

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 594.629,59 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0207.2630.44 905199.1001000 e Ficha nº: 20214205 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2746/2021 de 26/10/2021, no valor de R\$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através Solicitação de Empenho 160/2021/SDUS.SEOBR, de 20 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo Obras, constante do Processo Administrativo nº 2021016142

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 073/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ORLA DO CAIS DOS PESCADORES E CAIS SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -/RJ

PRAZO: O prazo será de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.299.941,67 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.695.0220.1448.4 4905199.15100000 e Ficha nº: 20214242 tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2735 de 25/10/2021, no valor de R\$1.286.940,11 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos)

Dotação Orçamentária: 20.2016.15.695.0220.1448.44905199.10010000 e Ficha nº: 20214241 tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2737 de 25/10/2021, no valor de R\$13.001,56 (treze mil, um real e cinquenta e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 159/2021/SDUS.SEOBR, de 20 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras constante do Processo Administrativo nº 2021016956

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e HILLS CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº 074/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PIER NA PRAIA DE LONGA - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 307.806,47 (trezentos e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1013.44 905199.15303000 e Ficha nº: 20214214 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2734/2021 de 25/10/2021, no valor de R\$ 307.806,47 (trezentos e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através Solicitação de Empenho 158/2021/SDUS.SEOBR, de 20 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo Obras, constante do Processo Administrativo nº 2021020378

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 075/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DO PIER NA PRAIA DE JAPARIZ - ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo será de 60 (sessenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$338.995,28 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais, vinte e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1013.4 4905199.15303000 e Ficha nº: 20214214 tendo sido emitida no Exercício a Nota de Empenho nº 2740 de 26/10/2021, no valor de R\$338.995,28 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais, vinte e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de Empenho nº 154/2021/SDUS.SEOBR, de 19 de outubro de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras constante do Processo Administrativo nº 2021020312

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2021

Angra dos Reis, 28 de outubro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

**LEI Nº 4.007, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O ARTIGO 3º; REVOGAM-SE OS ARTIGOS 15, 16, 17, 18 E SEUS PARÁGRAFOS; ARTIGOS 19, 20 E PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA O ARTIGO 42 E 43 DA LEI Nº 2.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por incapacidade para o trabalho;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade.

II – Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte. ” (NR)

Art. 2º Revogam-se os artigos 15 e seus parágrafos, 16, 17, art. 19, seus incisos e parágrafos e o art. 20.

Art. 3º O art. 42 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. São fontes de custeio do Regime de Previdência Municipal as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao regime de previdência social de que trata esta Lei, bem como os seus pensionistas, na alíquota de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor ativo ou do benefício do inativo ou pensionista, na forma do art. 44 desta Lei.

[...].” (NR)

Art. 4º O art. 43 da Lei nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, patrocinadores do regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 14% (quatorze por cento), também incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre o abono anual, e composta da seguinte forma:

[...].” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

## **LEI No 4.008, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Angra dos Reis, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Angra dos Reis a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Angra dos Reis é o patrocinador do plano de bene-

fícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar ou;

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios

oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Angra dos Reis aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Os servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o artigo 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

### **CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

#### **Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Angra dos Reis de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Angra dos Reis somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I – assegurem, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de